



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO nº 184/2011	PROTOCOLO Nº 255549/2011	
Indexado ao(s) Processo(s)		
Licenciamento Ambiental Nº 24061/2009/001/2010	LOC	Deferimento

Empreendimento: BAHIAMINAS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA	
CNPJ: 00.120.781/0001-58	Município: Pedro Leopoldo/MG

Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC	Validade: 6 (seis) anos
--------------------------------------------------------	--------------------------------

Unidade de Conservação: APAF CARSTE DE LAGOA SANTA	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-06-03-3	Jateamento e pintura	3

Medidas mitigadoras: Sim	Medidas compensatórias: Não
Condicionantes: Sim	Automonitoramento: Sim

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Ivson Silvério Costa	Registro de classe CRBio 02722
---------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 001581/2010	DATA: 20/07/2010
----------------------------------------------------------------	-------------------------

Belo Horizonte, 14 de abril de 2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Adriane Penna	MASP 104.3721-8	
Alexandre Vieira da Silva	MASP 099.2337-6	
Celso Rocha Barbalho	MASP 114.9001-8	
Michele Simões e Simões	MASP 125.1904-7	

De acordo: Isabel Cristina R. C. Meneses Diretora Técnica / MASP 1.043.798-6	
---------------------------------------------------------------------------------	--

SUPRAM - CENTRAL	Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 90 - Carmo CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Processo PA nº 24061/2009/01/2010 Página: 1/13
-----------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------



1. INTRODUÇÃO

A empresa **BAHIAMINAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, localizada no município de Pedro Leopoldo, formalizou, em 16/04/2010 o pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) para as atividades de jateamento e pintura (código B- 06-03-3 da DN 74/04).

As informações constantes no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento apresentadas originalmente levavam à classificação do empreendimento em classe 1, entretanto, em função do localização do empreendimento no denominado Vetor Norte, o Decreto 45.097/2009 em seu artigo 5º levou ao enquadramento das atividades à classe 3 segundo DN nº 74/2004.

Para a análise do seu pedido de LOC foi apresentado o Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA. Na vistoria, Auto de Fiscalização nº 001581/2010 de 20/07/2010, observou-se que as atividades que contemplam o processo estavam em operação.

Em função de a empresa ter iniciado as suas atividades em data anterior à edição do Decreto nº 44.844./2008, conforme consta no seu contrato social e certidão simplificada da JUCEMG (21/07/1994 - pág. 007 e 014 do processo) e no FCE (01/04/1997 - pág. 002 do processo), a empresa não foi autuada por operar sem licença, devido ao benefício da denúncia espontânea, conforme previsão legal contida no referido Decreto.

Informações complementares ao processo foram apresentadas através dos protocolos R090372/2010, R013642/2011 e R041384/2011.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado à Rua Aimorés, nº 339, bairro Andyara no município de Pedro Leopoldo. A área total do empreendimento, que corresponde à área útil do mesmo, é de 680,40 m², conforme informação atualizada pelo empreendedor, página 157 do processo.

Trata-se de uma unidade industrial que exerce as atividades de jateamento e pintura (código B-06-03-3), através de 08 funcionários no setor administrativo e de serviços.

O consumo de energia elétrica é via fornecimento da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. A água que abastece a unidade é fornecida pela COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

PROCESSO PRODUTIVO

A seguir será descrito de forma sucinta as fases do processo de jateamento e pintura, conforme informações prestadas nos relatórios ambientais e o visualizado na vistoria.

SUPRAM -
CENTRAL

Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 90 -
Carmo
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

Processo PA nº
24061/2009/01/2010
Página: 2/13



Matérias-primas e Insumos

As matérias primas utilizadas no processo produtivo são basicamente abrasivos no formato esférico (óxido de ferro, óxido de alumínio, micro esfera de vidro) e tintas (esmalte sintético e anticorrosivo), que são armazenadas em um cômodo coberto com piso impermeável. Já os insumos consumidos na indústria são: água, energia elétrica e ar comprimido.

É condicionante deste parecer a adequação do local de armazenamento de tintas, conforme legislações vigentes, já que o apresentado nas informações complementares (págs 147 a 149) não atende as condições necessárias.

Equipamentos

O empreendimento possui como principais equipamentos: compressores de ar (01), exaustor (01), lixadeira (01), torno (01), esmeril (01), furadeira (02), policorte (01), maçarico (01) e cabines de jateamento (03).

Processo de Jateamento e pintura

A empresa desenvolve a atividade de jateamento e pintura oferecendo esses serviços para beneficiamento de peças de vidro, metais ferrosos e não ferrosos, madeira, tonalização em vidro e laqueamento em vidro.

O processo inicia com avaliação da peça para definição do tipo de abrasivo (substância utilizada para polir, limpar ou desgastar outros materiais). Se necessário é realizada a desmontagem da peça/objeto a ser jateado para posterior limpeza primária, que pode ser a raspagem de excesso de tinta de uma peça.

A empresa possui três cabines em função do tipo de material e serviço a ser realizado: a primeira cabine para aplicação de abrasivo tipo micro esfera de vidro (peças de não ferrosos), a segunda para aplicação de abrasivo tipo óxido de alumínio (peças em vidro e madeira) e a terceira para abrasivo tipo óxido de ferro (peças em aço carbono ou ferro fundido). Desta forma a peça/objeto é encaminhada para a cabine de jateamento específica.

Após o jateamento a peça/objeto fica livre do tratamento superficial que possuía, desta forma a ação de oxidação ocorre intensamente, sendo necessária a proteção, realizada com a pintura em alguns casos.

A pintura é realizada em cômodo coberto com piso impermeável e sistema de exaustão sem sistema de controle de emissão de atmosférica.

3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

SUPRAM - CENTRAL	Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 90 - Carmo CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Processo PA nº 24061/2009/01/2010 Página: 3/13
-----------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------



A água é utilizada para consumo humano, instalações sanitárias e higienização das instalações, já que o processo de jateamento e pintura da Bahiaminas não utiliza água.

Toda a água utilizada no empreendimento é fornecida pela COPASA.

4. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais gerados pela operação das atividades de jateamento e pintura referem-se basicamente aos aspectos relacionados à emissão atmosférica, geração de efluentes líquidos sanitários, poluição sonora e resíduos sólidos.

Efluentes líquidos

Sanitário

O efluente sanitário gerado na empresa pelos 8 funcionários é lançado em uma “fossa negra”, já que a Rua Aimorés ainda não é servida pela rede coletora da COPASA. É condicionante deste parecer, conforme Anexos I e II, a instalação de sistema de tratamento do efluente sanitário, assim como o monitoramento do mesmo, conforme proposta apresentada pela empresa entre as páginas 127 e 134 do processo.

Oleoso

Os compressores utilizados pela Bahiaminas ficam em local coberto com piso impermeável. Entretanto, durante a vistoria foi verificado que não há sistema de coleta do líquido proveniente da purga destes compressores. A empresa apresentou à páginas 145 do processo foto indicando a implantação do sistema de armazenamento do líquido.

Desta forma, é condicionante deste parecer apresentar solução para coleta e destinação deste líquido.

Emissões de ruído

O ruído é gerado pelos equipamentos utilizados na preparação, desmontagem, montagem e jateamento das peças/objetos. No PCA foram apresentadas propostas diversas de controle/mitigação as quais foram consolidadas através do informado no protocolo R041384/2011 e que consistem principalmente de: compra de outra cabine de jato destinada a peças de vidro e isolamento acústico através de enclausuramento com material próprio nas outras cabines (páginas 120 e 121 do processo). A implantação do proposto será uma das condicionantes deste Parecer.

Para controle deste aspecto será condicionante deste parecer o monitoramento do ruído no entorno do empresa.



Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento compreendem: sucata metálica, lixo de escritório e sanitário, material particulado dos exaustores das cabines de jateamento, dentre outros.

Com exceção dos resíduos sanitários e do refeitório, os demais resíduos são armazenados em local sem cobertura, piso impermeável de forma desordenada, em área anexa ao galpão, antes de sua destinação final. Questionada, a empresa realizou ajustes apresentando relatório fotográfico comprovando o realizado em termos de armazenamento de matérias primas, insumos e resíduos.

Os resíduos do processo (sucatas, bombonas e demais) deverão ser estocados em depósitos temporários e destinados a empresas regularizadas ambientalmente, sendo esta adequação uma das condicionantes deste parecer.

A empresa apresentou as licenças das instituições que recolhem o lixo seco e o lixo úmido. Salientamos que devem ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização, os documentos de movimentação dos resíduos (notas fiscais de vendas e/ou documentos de doações), bem como os relativos à regularização ambiental das empresas receptoras.

Emissões Atmosféricas

As atividades de jateamento são realizadas através de três cabines dependendo do tipo da peça/objeto. Todas as cabines são enclausuradas com a empresa informando sobre melhorias a serem implantadas, visando a maior controle em possíveis fugas do pó da granalha (página 122 do processo).

É condicionante deste parecer a implantação do sistema de exaustão/filtros de mangas, conforme proposto entre as páginas 137 e 138, com consequente monitoramento conforme indicado no Anexo II.

A pintura é realizada em um cômodo fechado, com abertura frontal para entrada e saída de peças e funcionários.

Quanto aos gases provenientes da atividade de pintura, estes são sugados pelo exaustor, porém não possui sistema de controle. A empresa apresentou entre as páginas 135 e 136 o sistema a ser instalado.

É condicionante deste parecer a implantação de sistema de tratamento dos gases e particulados provenientes da atividade de pintura, além de monitoramento de todos os sistemas de controle de emissão atmosférica do empreendimento.



5. SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Solicitada, a empresa formalizou em 22/03/2011 junto ao Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais – CBMMG o projeto de combate e prevenção a incêndio. Entre as páginas 139 e 144 do processo tem-se cópia do protocolo, informações diversas sobre o apresentado ao CBMMG assim como a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto apresentado. Condicionantes específicas sobre este item estão inseridas no Anexo I deste Parecer Único.

6. ÁREAS LEGALMENTE PROTEGIDAS

Para esclarecimentos acerca deste item informamos que o empreendimento localiza-se à Rua Aimorés, nº 339, Andyara, município de Pedro Leopoldo.

6.6.1. Reserva Legal

Foi apresentado pelo empreendedor, página 155 do processo, declaração da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo informando que o local de instalação da empresa encontra-se em área urbana do município, a partir da lei nº 1.263 de 23 de maio de 1986- fls 155. Às fls. 156 foi acostada cópia da Lei 1.263 de 23 de maio de 1986 de “Dispõe sobre a alteração do perímetro urbano do município de Pedro Leopoldo”.

Diante disso, não se aplica a exigência de Reserva Legal para o caso em tela.

6.6.2. Autorização para exploração florestal

Não se aplica, o empreendimento encontra-se totalmente implantado.

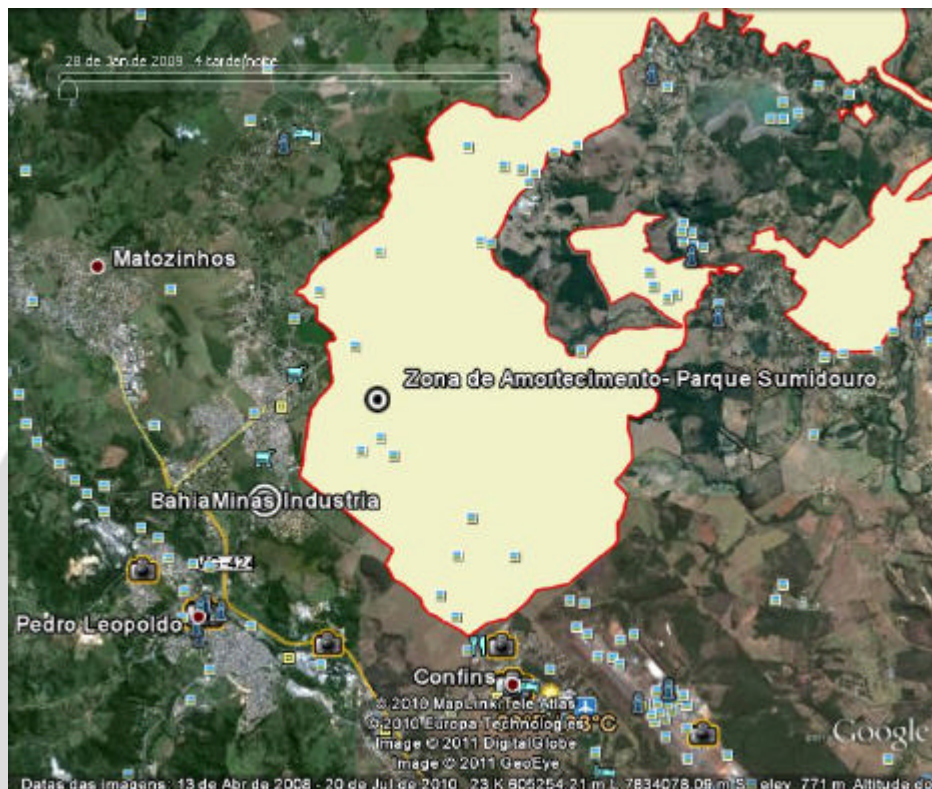
6.6.3. Intervenção em área de preservação permanente

Não se aplica, pois não ocorre intervenção em Área de Preservação Permanente.

6.6.4. Unidades de conservação

Conforme consulta ao SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental o empreendimento encontra-se dentro da APAF Carste de Lagoa Santa, a 8,65 km do PQE Sumidouro e a 2,08 Km da APEE Ribeirão do Urubu.

Consultado o órgão gestor da APEE Ribeirão do Urubu – Gerência de Gestão de Áreas Protegidas do IEF – tivemos como resposta o comunicado, datado de 05/07/2010, pela **não necessidade de sua manifestação em relação à operação do empreendimento**. Em função do art. 5º da Resolução CONAMA 428/2010 não houve necessidade de manifestação do órgão responsável pela administração do PQE Sumidouro (consultado via ofício SUPRAM 817/2010) nem de ciência ao mesmo, já que o empreendimento está localizado fora da zona de amortecimento (ZA) do parque, conforme pode ser verificado na figura a seguir.



Relativamente à APAF Carste de Lagoa Santa, através do documento protocolado em 03/02/2011 de nº R013642/2011, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade posicionou **“que não há necessidade de emissão da autorização da APA Carste de Lagoa Santa** prevista na IN ICMBio nº 02/2009 para o procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento junto a este órgão”, conforme pode ser observado à página 116 do processo.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Bahiaminas Indústria Comércio e Serviço não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental. Adicionalmente há que se ressaltar que, originalmente o empreendimento seria classe 1, entretanto, em função do localização do empreendimento no denominado Vetor Norte, o Decreto 45.097/2009 em seu artigo 5º levou ao enquadramento das atividades à classe 3 segundo DN nº 74/2004.

SUPRAM -
CENTRAL

Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 90 -
Carmo
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

Processo PA nº
24061/2009/01/2010
Página: 7/13



8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOBI, constando dentre outros a certidão da Prefeitura de Pedro Leopoldo às fls. 10, 13, declarando que o local e o tipo do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais e às fls.155 certificando que o local de instalação da empresa encontra-se em área urbana do município, a partir da Lei nº 1.263 de 23 de maio de 1986.

Considerando tratar-se de Micro-Empresa, conforme se comprova da Certidão expedida pela JUCEMG e anexa às fls. dos autos a requerente está dispensada do ressarcimento dos custos de análise do licenciamento, nos termos do artigo 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 74/04; e em vista da inexistência de débitos de natureza ambiental foi expedida a CNDA nº 249508/2010.

Em cumprimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi apresentada o comprovante da publicação do requerimento da licença em jornal de circulação regional às fls. 100 e pelo órgão ambiental às fls. 102.

Considerando que o empreendimento encontra-se totalmente implantado não haverá necessidade de supressão de vegetação.

9. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela concessão da Licença de Operação Corretiva à empresa **BAHIAMINAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, com validade de 6 (seis) anos, para atividades de jateamento e pintura em Pedro Leopoldo, condicionada ao atendimento dos itens constantes nos Anexos I e II deste parecer e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado.

Cabe salientar que o empreendedor deve, num processo de melhoria contínua, executar todas as medidas apontadas no PCA, e aquelas que por ventura surgirem com o avanço tecnológico, naquilo que trazer melhorias sensíveis ao meio ambiente.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 24061/2009/001/2010 – LOC		Classe: 3
Empreendimento: BAHIAMINAS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
Atividades: Jateamento e pintura		
Endereço: Rua Aimorés, nº 339		
Localização: Andyara		
Município: Pedro Leopoldo/MG		
Referência: Condicionantes da licença		VALIDADE: 6 (seis)anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Implantar o sistema de isolamento acústico nas cabinas de jateamento conforme proposição apresentada.	90 dias após a concessão da Licença
2	Apresentar solução para coleta e destinação do líquido proveniente do compressor.	30 dias após a concessão da Licença
3	Apresentar solução para armazenamento adequado de matérias-primas (especialmente latas de tinta), conforme legislação ambiental vigente.	30 dias após a concessão da Licença
4	Relatório fotográfico comprovando a adequação de armazenamento das matérias-primas.	90 dias após a concessão da Licença
5	Implantar sistema de tratamento do efluente líquido sanitário.	90 dias após a concessão da Licença
6	Implantar sistema de tratamento dos gases e particulados provenientes da atividade de pintura.	180 dias após a concessão da Licença
7	Implantar o projeto de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros	Até 4 (quatro) meses após a aprovação do Corpo de Bombeiros
8	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) referente à aprovação do sistema implantado de Combate a Incêndios.	Até 15 (quinze) dias após a emissão do AVCB.
9	Efetuar o Automonitoramento, conforme ANEXO II	Durante a validade da Licença.

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

SUPRAM - CENTRAL	Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 90 - Carmo CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Processo PA nº 24061/2009/01/2010 Página: 9/13
-----------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------



II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.





ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Processo COPAM Nº: 24061/2009/001/2010 – LOC	Classe: 3
Empreendimento: BAHIAMINAS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	
Atividades: Jateamento e pintura	
Endereço: Rua Aimorés, nº 339	
Localização: Andyara	
Município: Pedro Leopoldo/MG	
Referência: Condicionantes da licença	VALIDADE: 6 (seis) anos

1. Efluentes líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas, detergentes.	Semestral*

* - O primeiro monitoramento deverá ser realizado 6 meses após o início do funcionamento do sistema.

Relatórios:

Enviar semestralmente à SUPRAM CENTRAL os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês subsequente ao prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN nº 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional, a assinatura do responsável técnico pelas análises e a respectiva anotação de responsabilidade técnica. **Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá levar em conta os comandos contidos na DN nº 165/2011.**

Método de análise:

Os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* - EPA.

2. Efluentes atmosféricos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da cabine de pintura	Material particulado, VOC	Anual
Chaminé das cabines do jateamento	Material particulado	Anual

SUPRAM - CENTRAL	Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 90 - Carmo CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Processo PA nº 24061/2009/01/2010 Página: 11/13
-----------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------



* O primeiro monitoramento deverá ser realizado em até 60 dias após o início do funcionamento do sistema.

Relatórios: enviar à SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN nº 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional, a assinatura do responsável técnico pelas análises e a respectiva anotação de responsabilidade técnica. **Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá levar em conta os comandos contidos na DN nº 165/2011.**

3 - Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à SUPRAM CM, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados **mensais**, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações

RESÍDUO SÓLIDO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

- (*)1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos a empresa deverá comunicar **previamente** a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

SUPRAM - CENTRAL	Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 90 - Carmo CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Processo PA nº 24061/2009/01/2010 Página: 12/13
-----------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------



4. Ruído

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
No entorno do empreendimento, conforme Resolução CONAMA no 1 de 8 de março de 1990	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual*

* primeiro monitoramento em até 60 (sessenta dias) após a concessão da licença.

Enviar anualmente à SUPRAM CENTRAL os resultados das medições de ruídos conforme NBR 10.151. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional, a assinatura do responsável técnico pelas análises e a anotação de responsabilidade técnica. **Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá levar em conta os comandos contidos na DN nº 165/2011.**